



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº1706/2026
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO A CONCEDER ISENÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABRE CAMPO – APAE, NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Abre Campo autorizado a conceder isenção das tarifas de água e esgoto cobradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abre Campo – SAAE à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abre Campo – APAE, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública e caráter filantrópico, com sede na Avenida Pedro Nunes Vieira, 55, Bairro Recanto das Águas, CNPJ. 26.140.680/0001-13.

Art. 2º - A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente ao imóvel utilizado para o desenvolvimento das atividades institucionais da APAE de Abre Campo, desde que voltadas ao atendimento, proteção, reabilitação e inclusão de pessoas com deficiência.

§ 1º - A isenção de que trata esta Lei somente será concedida e mantida desde que a entidade beneficiada não aumente a média de consumo dos últimos 12 (doze) meses, sendo tolerado acréscimo mensal de até 10% (dez por cento).

§ 2º - Caso a entidade beneficiada ultrapasse o limite de consumo previsto no § 1º, considerando a média dos últimos 12 (doze) meses, ficará obrigada ao pagamento do valor correspondente ao consumo excedente, mantendo-se a isenção apenas sobre o consumo dentro do limite autorizado.

Art. 3º - A concessão da isenção dependerá de requerimento administrativo protocolado junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abre Campo – SAAE, instruído com:

I – cópia do estatuto social da entidade e da ata de eleição da atual diretoria;

afeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

II – comprovante de propriedade, posse, comodato ou contrato de locação do imóvel beneficiado;

III – declaração de que o imóvel é utilizado exclusivamente para as finalidades institucionais da entidade.

Parágrafo único. O SAAE poderá realizar diligência e vistoria técnica no imóvel beneficiado, a fim de verificar a efetiva utilização para fins institucionais e o cumprimento dos limites de consumo estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - A isenção prevista nesta Lei não alcança débitos constituídos anteriormente à sua vigência, ressalvadas as hipóteses de parcelamento ou remissão específica, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites legais e orçamentários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abre Campo/MG, 05 de fevereiro de 2026.

MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR
PREFEITO MUNICIPAL